

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

## RELATÓRIO E PARECER

---

Audição n.º 271/XI-AR

“Projeto de Lei 123/XIV (PEV) - Criação de subsídio para vítimas de  
violência que são obrigadas a abandonar o seu lar”

JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	135 Proc. n.º 02.08
Data	020.01.14 N.º 271/XI



## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 271/XI-AR – “Projeto de Lei 123/XIV (PEV) - Criação de subsídio para vítimas de violência que são obrigadas a abandonar o seu lar”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em apreciação refere que “para garantir meios de apoio a muitas das vítimas de violência, para lhes assegurar que a dependência económica não é fator de prolongamento de sujeição a atitudes violentas, o Estado deve assumir o pagamento de um subsídio de inclusão e autonomia, de modo a que as vítimas possam ter meios para enfrentar custos adicionais que uma atitude determinada, de se libertarem de situações de violência, pode acarretar na vida de uma mulher”, sendo esse o propósito do Projeto de Lei apresentado”.



---

**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

---

Nada a registar.

---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** não tem nada a opor à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de abstenção.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não pronunciou.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se pronunciou.

A **Grupo Parlamentar do BE** e a **Representação Parlamentar do PCP**, sem assento na Comissão, foram consultadas e não se pronunciaram.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou nada ter a opor à presente iniciativa.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)